

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO 04/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SEMOB Nº 03/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, através da sua Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria nº 76/2023, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do quanto consta do processo administrativo nº SEMOB/COAET - Nº 20952/2023 e de acordo com as condições estabelecidas neste edital, aprovado pelo Parecer Jurídico emitido pela RPGMS/SEMOB, de 19/04/2023.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio www.licitacoes-e.com.br.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Os procedimentos da licitação serão regidos pela Lei Municipal nº 6.148/02, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nºs 15.814/05, 15.984/05 e 32.562/2020, das normas gerais da Lei Federal nº 13.979/20, Lei nº 8.666/93 Lei Municipal nº 4.484/92 esta, no que couber, **na forma do artigo do artigo 191 da Lei 14.133/2021, alterada pela Medida Provisória 1167 de 31 de março de 2023.**

2. OBJETO

- 2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com plantões de atendimento, das 04 (quatro) cabines que compõem o Elevador Lacerda, localizado na Praça Thomé de Souza, s/n, na Cidade do Salvador/Bahia, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo X deste Edital.

2.1.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

- 2.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *licitacoes-e* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2023, conforme abaixo indicado:

Projeto/Atividade: 26.453.0014.228200 - Manutenção do Sistema de Transportes Vertical;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de impostos.

Italo

Rua Alceu Amoroso Lima 581 – Caminho das Árvores - Salvador-Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 03/2023 – Fl. 1

J

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 Recebimento das propostas a partir das **08:00** horas do dia **29/05/2023**
- 4.2 Abertura das propostas: **01/06/2023 às 09:00 horas.**
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços: **01/06/2023 às 9:30 horas.**
- 4.4 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 5.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.
- 5.2.1. As empresas enquadradas nesta situação deverão apresentar a declaração de ME ou EPP – Anexo IV deste Edital.
- 5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Reunidos sob forma de consórcio;
 - b) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.
- 6.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.
- 6.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em

Silveira

7

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado.

- 6.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.7** Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão "Empresa de Pequeno Porte" ou sua abreviação "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 6.7.1** Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

7 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1** As petições de impugnação e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço licitacao.semob@gmail.com.
- 7.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, conforme artigo 19 do Decreto Municipal 32.562/2020.
- 7.2.1** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02(dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 7.3** Até **(02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, qualquer interessado poderá solicitar da Comissão Setorial de Licitação impugnar o ato convocatório do pregão.
- 7.3.1** Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.
- 7.3.2** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24(vinte quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação, conforme artigo 20, §1º do Decreto Municipal nº32.562/2020;
- 7.3.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.3.4** O(s) parecer(es) de julgamento da(s) impugnação(ões) serão divulgadas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "mensagens", no link correspondente a este Edital.

8. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Rua Alceu Amoroso Lima 581 – Caminho das Árvores - Salvador-Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 03/2023 – Fl. 3

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 8.1 Caberá à interessada em participar do Pregão, na forma eletrônica, remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for exigido neste edital, também os seus anexos.
- 8.2 Caberá à licitante acompanhar no sistema eletrônico do Banco do Brasil, todas as fases externas do pregão - da disponibilização até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e atos do Pregoeiro registrados no sistema eletrônico, bem como pela sua desconexão.
- 8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 8.4 No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.4.1 Persistindo a desconexão por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensão, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DO ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
- 9.1.1 A proposta deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, mediante a opção "Acesso identificado", na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, observado as datas e horários limites estabelecidos no item 3 deste Edital.
- 9.1.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 9.1.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 9.1.4 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema que atende aos requisitos do artigo 3º da LC 123/2006, para fazer jus ao benefícios previstos nessa lei.
- 9.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 9.1.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

público após o encerramento do envio de lances.

9.2 Do envio e verificação dos documentos de habilitação

- 9.2.1** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, conjuntamente as propostas e os documentos de habilitação exigidos no edital.
- 9.2.2** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema de licitação e através do registro de cadastro municipal nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2.3** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro de cadastro municipal serão enviados nos termos do disposto no subitem 9.2.1.
- 9.2.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, que nunca poderá ser inferior a duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.2.5** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.2.6** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida como condição para declaração do vencedor e não como condição para participação na licitação.
- 9.2.7** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 9.2.6, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.2.8** Para aplicação do disposto no subitem 9.2.7, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 9.2.9** A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.2.7 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.2.10** A não regularização da documentação no prazo previsto nos subitens 9.2.7 e 9.2.9 implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

9.3 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 9.3.1** Qualquer elemento que possa identificar o licitante através da sua proposta, antes da sessão pública, importará na sua desclassificação.
- 9.3.2** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta, os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
- 9.3.3** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão quando constatar que a avaliação da conformidade da proposta tiver duração superior a 01(um) dia, nos termos do inciso III do artigo 14 do Decreto Municipal nº32.562/2020.

9.3.3.1 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e horário previstos para o início da oferta de lances.

9.4 Da abertura da sessão pública

- 9.4.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 3 deste Edital, no sítio www.licitacoes.com.br.
- 9.4.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.4.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.4.4** A proposta e os lances formulados deverão indicar preços expressos em moeda nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais.
- 9.4.5** A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 9.4.6** Deverão ser observados os preços máximos definidos nos subitens 13.6 e 13.7 deste Edital..
- 9.4.7** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.
- 9.4.8** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados imediatamente do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.4.9** O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.4.10** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do autor do lance aos demais participantes.

- 9.4.11** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.4.12** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.4.13** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.4.14** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4.15** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio do www.licitacoes-e.com.br.

10 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.2** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 10.3** Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro poderá verificar nos portais públicos se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 10.4** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 10.6** A licitante convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 10.7** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11 MODO DE DISPUTA

- 11.1** Neste pregão, o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I artigo 26 do Decreto Municipal nº32.562/2020.
- 11.2** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 12.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13 PROPOSTA COMERCIAL

- 13.1** A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;
 - b) Preços unitários e preço global de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), atualizados conforme lance eventualmente ofertado;
 - c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
 - d) Prazo para início dos serviços: imediato, após a assinatura do contrato.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 13.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução dos serviços, tais como: fornecimento de materiais, tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte e alimentação, custos de qualquer natureza, bem como todas as despesas necessárias para a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.3 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 13.4 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do fornecimento do objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 13.5 Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 13.6 O valor global anual estimado para os serviços a serem contratados é de R\$ 969.559,92 (novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) sendo R\$ 80.796,66 (oitenta mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) o valor mensal estimado, valor máximo admissível para a contratação, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração. O valor estimado para reposição de peças e/ou acessórios durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato é de 40% (quarenta por cento) do valor para os serviços de manutenção, não devendo ser incluído no valor ofertado pela licitante para a execução dos serviços, devendo constar na proposta (Anexo I).
- 13.7 O objeto está contido em apenas um lote, conforme segue:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant/ mês	Preço /Mês (R\$)	Preço Total/Ano (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com plantões de atendimento, das 04 (quatro) cabines que compõem o Elevador Lacerda, localizado na Praça Thomé de Souza, s/n, na Cidade do Salvador/Bahia, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.	12	80.796,66	969.559,92
VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES (R\$)				969.559,92

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

14 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste edital.

14.2 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

14.2.1 Habilitação Jurídica

- I) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- IV) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- V) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

14.2.3 Qualificação Técnica

- I) Atestado de capacidade técnico-operacional comprovando experiência anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa licitante esteja prestando ou prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros ou plataformas de acessibilidade, semelhantes aos equipamentos objeto desta licitação, compatível em característica, quantidade e prazo.
- a) O atestado, em original ou cópia autenticada, legível, obrigatoriamente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá ser emitido em papel timbrado do emitente e conter:
- Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
 - Razão Social da contratada;
 - Descrição do trabalho realizado;
 - Vigência do contrato, local e data de emissão;
 - Identificação do responsável pela emissão do atestado e cargo;
 - Assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- II) Registro de Inscrição da licitante bem como do(s) responsável(eis) técnico(s) que atuará (ão) na execução dos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- III) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Profissional sendo, pelo menos, **01 (um) técnico mecânico ou eletromecânico de manutenção de elevadores e 01 (um) técnico eletricista ou eletrotécnico** detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, por execução de serviços de características semelhantes.
- a) A comprovação de que os profissionais pertencem) ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:
- Carteira de Trabalho;
 - Certidão do Conselho Profissional;
 - Contrato social;
 - Contrato de prestação de serviços;
 - Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 - Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- IV) Indicação das instalações da licitante em Salvador/BA ou em sua região metropolitana e relação de equipamentos e do pessoal técnico com respectivas comprovações das suas qualificações técnicas e declaração formal da sua disponibilidade.

14.2.3.1 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.

14.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

Rua Alceu Amoroso Lima 581 – Caminho das Árvores - Salvador-Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 03/2023 – Fl. 11

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

I) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da lei, já exigível, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais, na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a) As empresas sujeitas a Lei Federal nº. 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial;

b) As demonstrações deverão ser transcritas no "Livro Diário", com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED Contábil, nos termos do Decreto nº. 6.022/07, acompanhado do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial;

14.2.4.1 Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou maior que um, apurado a partir das informações contábeis requeridas no item anterior, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

14.2.4.2 A licitante que não possuir o Índice de Liquidez Geral exigido acima deve comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

II) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.2.5 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

14.2.6 As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmadas a autenticidade.

14.2.7 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.2.8 O documento apresentado para habilitação produzido em língua estrangeira deverá estar autenticado por consulado brasileiro da correspondente jurisdição e traduzido para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, como determina o § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

14.2.9 A documentação relativa aos subitens **14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4** poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo necessário que os mesmos se encontrem listados no CRC, no prazo de validade, para os dados que cabem, caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los, sob pena de inabilitação.

14.2.9.1 Em caso de apresentação do CRC, a licitante deverá, obrigatoriamente, firmar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

14.2.9.2 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.

15 VISITA TÉCNICA

15.1 A visita técnica deverá ser agendada por telefone **(71) 32022953** com o servidor **Nilzivaldo Souza Monteiro**, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, até 02 (dois) dias úteis antes da data agendada para o certame.

15.2 A SEMOB emitirá Declaração atestando a realização da visita técnica, devendo tal Declaração fazer parte da documentação de Habilitação.

15.3 A empresa interessada em participar desta licitação **que não desejar efetuar visita técnica fica obrigada a apresentar Declaração** de que tem total conhecimento dos locais e dos equipamentos e demais condições e informações acerca dos serviços a serem executados, **sob pena de inabilitação.**

16 OUTROS DOCUMENTOS

16.1 Os documentos a seguir mencionados deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento.

- a) Termo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Para as **MES e EPPs**) (Anexo IV);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, **para as empresas que apresentarem o CRC/SEMGE/PMS** (Anexo III)
- c) Declaração de elaboração independente de proposta. (Anexo V)
- d) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo II deste edital).
- e) Modelo da indicação das instalações, dos equipamentos e pessoal técnico e declaração formal da disponibilidade (Anexo VII)

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- f) Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;
- g) Termo de Visita Técnica fornecido pela SEMOB, conforme Anexo IX deste Edital, para as empresas que realizarem visita técnica ou Declaração da licitante de Não Realização de Visita Técnica, Anexo IX-A.

17 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 17.1** A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo I – Modelo de Proposta de Comercial, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.licitacoes-e.com.br.
- 17.2** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 17.2.1** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica nos termos do parágrafo único do art. 14 do Decreto Municipal nº 32.562/2020.
- 17.2.2** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 17.2.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 17.2.4** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Secretaria Municipal de Mobilidade.
- 17.2.5** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 17.2.5.1** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 17.2.5.2** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 17.2.6** Será desclassificada a licitante que não corrigir a proposta ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 17.3** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 17.4** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

- 17.5** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

18 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo intimados, independentemente de notificação da Administração, a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.1.1 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

18.1.2 O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

18.1.3 O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 18.1 fará deserto o recurso.

18.1.4 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

- 18.2** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

- 18.3** Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

- 18.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 18.5** As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados, exclusivamente, pelo sistema eletrônico, observados os prazos fixados no item 18.1.

19 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1** A adjudicação do objeto do presente certame será realizado pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

- 19.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, após a adjudicação feita pela própria autoridade competente.

20 INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.

- 20.2** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato pela adjudicatária, implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.
- 20.3** É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 12, § 2º da Lei Municipal nº 6.148/2002, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após feita a negociação, assinar o Contrato ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalícias.
- 20.4** São de responsabilidade exclusiva do promitente fornecedor as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência do Contrato, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 20.5** O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Mobilidade.
- 20.6** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.
- 20.7** Demais condições constam na Minuta do Contrato, Anexo VIII deste Edital.

21 PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO LICITANTE

- 21.1** Nos termos do artigo 44 do Decreto nº 32.562/20, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Salvador e será descredenciado no cadastro municipal de fornecedores, ambos pelo prazo de 3 (três) anos, bem como será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta, nos seguintes casos:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - não manter a proposta;
- V - comportar-se de modo inidôneo, assim considerados os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei 8.666/93;
- VI - declarar informações falsas; e
- VII - cometer fraude fiscal.

22 PENALIDADES APLICÁVEIS AO FORNECEDOR

- 22.1** O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05 e Decreto Municipal nº 32.562/20, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

23 PAGAMENTO

- 23.1** As notas fiscais emitidas pelos serviços executados deverão ser apresentadas até o dia 10 do mês subsequente e o pagamento pelos serviços será realizado, mensalmente, após atestada a sua execução, pelo setor competente, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 23.2** O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, mediante apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, correspondente aos serviços e fornecimentos realizados, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 23.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 23.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1** Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 24.2** A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.
- 24.3** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal de Mobilidade revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 24.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 24.5** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 24.6** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 24.8** São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 24.9** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Mobilidade, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.11** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.12** A consulta aos autos digitais poderá ser solicitada, através do email licitacao.semob@gmail.com.
- 24.13** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Setorial de Licitação com base na legislação vigente.
- 24.14** Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. Anexos do Edital

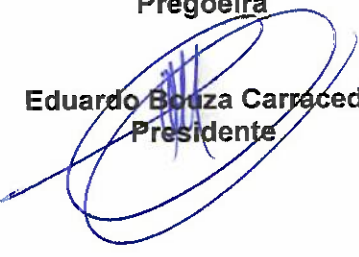
- | | |
|------------|--|
| Anexo I | Proposta Comercial; |
| Anexo II | Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF; |
| Anexo III | Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente; |
| Anexo IV | Termo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; |
| Anexo V | Declaração de Elaboração Independente de Proposta; |
| Anexo VI | Dados para assinatura do contrato; |
| Anexo VII | Modelo da indicação de instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico e declaração formal da disponibilidade |
| Anexo VIII | Minuta de contrato; |
| Anexo IX | Termo de Visita Técnica; |

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Anexo IX.A - Declaração de Não Realização de Visita Técnica;
Anexo X Termo de Referência.

Salvador 18 de maio de 2023


Ilka Valda Almeida Valadão
Pregoeira


Eduardo Bouza Carracedo
Presidente

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMOB Nº 03/2023

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	/
Data de abertura:	
Nome da empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone: (DDD)	
E-mail:	
Validade de proposta:	

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant	Preço /Mês (R\$)	Preço Total/Ano (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com plantões de atendimento, das 04 (quatro) cabines que compõem o Elevador Lacerda, localizado na Praça Thomé de Souza, s/n, na Cidade do Salvador/Bahia, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.	1		
SUBTOTAL A (VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES) (R\$)				
SUBTOTAL B - Valor estimado para reposição de peças e/ou acessórios durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato (percentual de 40% do valor para os serviços de manutenção)				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SUBTOTAL A + SUBTOTAL B)				
Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte e alimentação, custos de qualquer natureza, bem como todas as despesas necessárias para a execução do serviço.				

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMOB N.º 03/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº
_____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega
menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não
emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____.

(Assinatura e identificação do declarante)

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMOB N.º 03/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital) a (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivos para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____

(Assinatura e identificação do declarante)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMOB N.º 03/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº do Edital), a (nome da empresa) com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____

(Assinatura e identificação do declarante)

OBS: A declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMOB N.º 03/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/UF), ____ de ____ de ____

(Assinatura e identificação do declarante)

Observação:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

Rua Alceu Amoroso Lima 581 – Caminho das Árvores - Salvador-Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 03/2023 – Fl. 24

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMOB N.º 03/2023

ANEXO VI

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

(Cidade/UF), ____ de ____ de ____

(Assinatura e identificação do declarante)

OBS: Deverá ser assinado por representante legal da licitante.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMOB N.º 03/2023

ANEXO VII - Modelo da indicação dos equipamentos e pessoal técnico e declaração formal da disponibilidade

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com plantões de atendimento, das 04 (quatro) cabines que compõem o Elevador Lacerda, localizado na Praça Thomé de Souza, s/n, na Cidade do Salvador/Bahia, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

A (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante
legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº.
_____, e do CPF nº. _____, sediada (endereço completo)
_____.

DECLARA que:

Caso seja vencedora Licitação 00/2023 – Pregão Eletrônico 00/2023 – SEMOB, na forma da Lei nº. 8.666/93, artigo 24, inciso IV, para prestação dos serviços de contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com plantões de atendimento, das 04 (quatro) cabines que compõem o Elevador Lacerda, localizado na Praça Thomé de Souza, s/n, na Cidade do Salvador/Bahia, com substituição eventual de peças e acessórios, **dispõe (ou disporá)** para o início dos serviços de: instalações em Salvador/BA ou em sua região metropolitana, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais para a execução dos serviços em licitação, ao tempo em que declara, também, formalmente, a disponibilidade dos referidos itens para a execução dos serviços a serem contratados.

Cidade, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da proponente

Rua Alceu Amoroso Lima 581 – Caminho das Árvores - Salvador-Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 03/2023 – Fl. 26

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – SEMOB N.º 03/2023

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, com sede na rua Visconde Itaboray, 99 – Amaralina, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr.(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. _____ do processo administrativo n.º xxxxxx/2023 - SEMOB, sujeitando-se as partes às Leis n.º 8.666/93, atualizada, Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Pregão Eletrônico SEMOB n.º ____/____, datado de ____/____/____.
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com plantões de atendimento, das 04 (quatro) cabines que compõem o Elevador Lacerda, localizado na Praça Thomé de Souza, s/n na Cidade do Salvador/Bahia, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico 00/2023 – SEMOB.
- 1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos determinados pela SEMOB, obedecendo às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2023, conforme a seguir indicado:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Projeto/Atividade: 26.453.0014.228200 - Manutenção do Sistema de Transportes Vertical;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.500.1- Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços decorrentes deste contrato compreendem:

- a. Manutenção Preventiva;
- b. Manutenção Corretiva;
- c. Substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1 A manutenção preventiva deve evitar a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, obedecendo os manuais e normas técnicas específicas.

4.2.2 A Contratada deverá apresentar o **Plano de Manutenção**, contendo os serviços a serem realizados e um cronograma para aprovação da Fiscalização da SEMOB. Os serviços devem atender, no que couber, ao Anexo A, da NBR 16083 e de maneira simplificada apresentados os itens a seguir:

- Inspeção visual dos equipamentos;
- Recuperação e pintura das partes ferrosas do fundo do poço;
- Manutenção da sinalização de segurança, inclusive pinturas e placas;
- Limpeza, regulagem e lubrificação onde for necessário;
- Calibrações;
- Verificação do funcionamento dos painéis de comandos elétricos e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais;
- Verificação do sistema de freios;
- Verificação do sistema de emergência;
- Troca de peças e componentes danificados ou desgastados pelo uso normal do equipamento;
- Testes de carga;
- Execução de testes para diagnósticos das falhas, independentemente das solicitações para a manutenção corretiva.

4.2.3 Além do Plano de Manutenção, a empresa deve apresentar mensalmente, **Relatório de Manutenção Preventiva** onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos equipamentos, bem como, os serviços realizados no período, a análise de ocorrências excepcionais e eventuais, além de sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

4.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.3.1** A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças novas e originais.
- 4.3.2** Para os serviços de Manutenção Corretiva, a empresa contratada deverá manter um técnico nas dependências do Elevador Lacerda, de segunda a sexta feira, das 6 às 23hs, e uma central de Plantão de Atendimento, exclusivo a este contrato, funcionando nos sábados, domingos e feriados, no mesmo horário.
- 4.3.3** Durante os dias dos festejos do Carnaval, a Central de Atendimento deverá funcionar 24 horas.
- 4.3.4** No prazo máximo de 60 minutos, contados a partir da chamada, o técnico responsável pela manutenção deverá apresentar Relatório, contendo a identificação do problema, as peças que apresentaram defeito, prazo de retorno da operação e demais anotações pertinentes.
- 4.3.5** Fica estabelecido que os serviços não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da SEMOB.

4.4 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 4.1.1** São consideradas peças e acessórios, todos os componentes essenciais para o funcionamento dos equipamentos e sem os quais, a operação poderá ser paralisada ou comprometerá a segurança dos passageiros.
- 4.1.2** Caso o serviço de reparo exija, a Contratada poderá, com autorização prévia do Gestor do contrato, retirar a peça defeituosa para conserto ou troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da chamada.
- 4.1.3** As peças defeituosas que forem substituídas deverão ser apresentadas, após a manutenção, ao gestor do Contrato para conferência, devendo ser guardadas, devidamente discriminadas, até o término do contrato.
- 4.1.4** A reposição da peça retirada dar-se-á no prazo máximo de até 12 (doze) horas. Caso esse prazo seja ultrapassado, a Contratada deverá apresentar justificativa e estipular prazo razoável para solução definitiva, além de, deixar em substituição, uma peça similar, de sua propriedade, sem ônus para a Contratante, até a devolução da peça devidamente consertada e o equipamento em funcionamento.
- 4.1.5** Em caso de substituição de peças a CONTRATADA apresentará Nota-Fiscal de materiais em separado, especificando a peça substituída e seu respectivo valor.
- 4.1.6** Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e acessórios que não mais sejam disponibilizados pelo fabricante (peças originais) e que não constem da tabela de peças e acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante pesquisa de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Todas as cabines do Elevador Lacerda funcionam diariamente, das 6 às 23 horas, todos os dias da semana, durante todo o ano.
- 5.2** Durante os dias dos festejos do Carnaval, o Elevador funcionará 24 horas.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 A Contratante pagará à Contratada o valor mensal fixo e irrevogável nos primeiros 12 meses, de R\$ (.....) pelos serviços prestados, conforme proposta da Contratada.
- 6.2 Estima-se para peças e acessórios necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, a importância de R\$ ____ (____).
- 6.2.1 Para os pagamentos oriundos dos fornecimentos de que trata o subitem acima, serão adotadas as condições estipuladas no item 4.4 deste instrumento.
- 6.3 Nos preços propostos já estão inclusos todos os custos, como deveres, obrigações, encargos de qualquer natureza e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas, mão de obra, peças, taxa de administração e lucro, montagem e instalação de equipamentos, materiais e acessórios e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.
- 6.4 O preço estabelecido no subitem 6.1 contempla os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o SEMOB.
- 6.5 A eventual substituição das peças e acessórios não incluídos no subitem anterior dependerá de prévio orçamento apresentado pela empresa contratada e aprovado pela CONTRATANTE.
- 6.6 As notas fiscais emitidas pelos serviços executados deverão ser apresentadas até o dia 10 do mês subsequente à Coordenadoria Administrativa – CAD/SEMOB.
- 6.7 O pagamento pelos serviços prestados será realizado, mensalmente, após atestada a sua execução, pelo setor competente, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 6.8 O pagamento será realizado pela Contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, mediante apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, correspondente aos serviços e fornecimentos realizados, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal n.º 24.419/2013.
- 6.9 A efetivação do pagamento está condicionada à apresentação dos documentos a seguir relacionados, em original, por qualquer meio de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da SEMOB:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
 - ii. Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
 - vi. Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
 - vii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
 - viii. Certidão de regularidade com o FGTS.
- 6.10** O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 6.10.1** Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 6.11** Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.12** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 6.13** Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.
- 6.14** O pagamento não isentará a Contratada de responsabilidade contratual, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1** Este contrato tem prazo de duração de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência da Administração e mediante aditivo, havendo disponibilidade financeira, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Indicar, no início da vigência do Contrato, os técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão nas dependências do Elevador Lacerda, devidamente identificados por meio de crachá, durante o seu horário de funcionamento, de forma que o atendimento seja efetuado com a celeridade e qualidade requeridas.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SEMOB.
- d) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.
- e) A CONTRATADA obriga-se a manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres, não permitindo o depósito de materiais alheios ao funcionamento dos elevadores e o trânsito de pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE.
- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- g) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à SEMOB e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- h) Designar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SEMOB.
- j) Relatar à Administração do Elevador Lacerda toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- l) Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- m) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do SEMOB, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.
- n) Manter em Salvador/BA uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, além de disponibilizar profissionais suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes neste contrato.
- o) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- p) Nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93. O preposto será responsável por:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- i. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
- ii. Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- iii. Realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- iv. Inspeccionar a execução dos serviços, quando for executado por terceiros;
- v. Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências junto ao Fiscal do Contrato;
- vi. Fornecer número telefônico e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA.
- b) Promover a interrupção imediata do funcionamento do elevador, que apresente irregularidades, comunicando o fato à CONTRATADA.
- c) Atestar os Relatórios de Manutenção preventiva e corretiva especificados neste instrumento.
- d) Permitir e facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA nos locais da execução dos serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução dos problemas.
- e) Solicitar os atendimentos para serviços técnicos, através de telefone ou outro meio de comunicação indicado pela CONTRATADA.
- f) Conferir e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- g) Efetuar os pagamentos oriundos da execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 10.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 10.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 10.4 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1 Em caso de reajustes de preços, conforme estabelecido na legislação em vigor, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.
- 12.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do contratante poderá ser revisada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A Contratante exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, através de funcionário a ser designado pela SEMOB observando o fiel cumprimento das exigências contratuais.
- a) Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à SEMOB é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Transmitir à empresa contratada as determinações que julgar necessárias;

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

13.2 A fiscalização por parte da SEMOB não exime nem reduz a responsabilidade da empresa contratada no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

14.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas por mais de 30 (trinta) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

14.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

14.1.5 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

14.1.6 Declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 14.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 14.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- 14.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 14.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 14.6** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 14.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato, um código de ética e conduta própria, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vontade de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

previstas nesta cláusula é causa para rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 16.1.1** Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 16.1.2** Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 16.1.3** Nos casos de: retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de serviços:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 16.1.4** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 16.1.5** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 16.1.6** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 16.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 16.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da SEMOB.
- 16.4** Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 16.5** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 16.6** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 16.7** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 16.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei 8.666/93.
- 17.2** Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 17.3** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESILIÇÃO

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 18.1 A rescisão deste instrumento dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 19.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 20.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 20.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 20.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 21.1 A CONTRATADA assume os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material necessário à boa e perfeita execução da instalação CONTRATADA. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 21.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.
- 21.3 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie, bem como as obrigações trabalhistas.
- 21.4 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a compra de peças e equipamentos, não cabendo quaisquer

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 21.5** Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra CONTRATADA, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 22.1** Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 23.1** O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela SEMOB e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

23.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1** Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMOB N.º 03/2023

ANEXO IX DO EDITAL

TERMO DE VISITA TÉCNICA

A empresa, abaixo identificada, visando a sua participação na Licitação 00/2023 – Pregão Eletrônico 00/2023 – SEMOB, realizou visita técnica às quatro cabines que compõem o Elevador Lacerda localizado na Praça Thomé de Souza, s/n, na Cidade do Salvador/Bahia, para conhecimento dos locais, das instalações e equipamentos, tomando ciência de todas as suas condições, peculiaridades, características, e exigências relativas à execução dos serviços a serem contratados.

Salvador, _____ de _____ de _____.

(Razão social e CNPJ da empresa)

(Representante da empresa, responsável pela vistoria, devidamente identificado)

Responsável pela unidade vistoriada
(identificação do servidor /COAET/SEMOB)

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMOB N.º 03/2023

ANEXO IX-A DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Razão social e CNPJ da empresa) _____

A empresa, acima identificada, visando a sua participação na Licitação 00/2023 – Pregão Eletrônico 00/2023 – SEMOB, **DECLARA** que optou por não realizar visita técnica aos equipamentos que compõem o Elevador Lacerda localizado na Praça Thomé de Souza, s/n, na Cidade do Salvador/Bahia, e que, no entanto, tem o pleno conhecimento dos locais e dos equipamentos, de suas condições, peculiaridades, características e exigências relativas à execução dos serviços a serem contratados por meio desta seleção. Declara ainda que a não realização da visita não acarreta prejuízos à elaboração de sua proposta.

(Representante da empresa, devidamente identificado)

Salvador, _____ de _____ de _____.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMOB N.º 03/2023

ANEXO X DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO DO ELEVADOR LACERDA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com plantões de atendimento, das 04 (quatro) cabines que compõem o Elevador Lacerda, localizados na Praça Thomé de Souza, s/n, na Cidade do Salvador/Bahia, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA

O Elevador Lacerda, importante ponto turístico da Cidade do Salvador e patrimônio histórico tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, tem 72 metros de altura e duas torres, sendo que uma sai da rocha e perfura a Ladeira da Montanha, equilibrando as cabines e outra, mais visível, que se articula à primeira torre, descendo até o nível da Cidade Baixa.

Dotado de 04 cabines, o Elevador Lacerda é um importante meio de transporte para os moradores da cidade de Salvador e para os turistas que visitam a cidade, transportando, em média, 14.000 passageiros por dia, é imprescindível a realização dos serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva para proporcionar a segurança aos seus usuários e a alternativa do importante meio de transporte.

A responsabilidade pela operação e manutenção de todos os equipamentos de transportes públicos de passageiros é da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB. Considerando a importância de garantir a continuidade do serviço e a segurança dos passageiros, é de fundamental importância a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva do Elevador Lacerda, evitando assim, uma eventual paralização por pane nos equipamentos.

3. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

3.1. ELEVADORES

Fabricante: Elevadores Otis Ltda

Marca/Modelo: Otis

Capacidade: 22 Passageiros

Composto dos seguintes elementos:

- 4 cabines
- Máquina (Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, graxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.)
- Motor (Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes)

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- Freio (Lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bonina, molas, polia, anéis de regulagem)
- Controle/Seletor (Chaves eletromecânicas, painéis temporizados – circuito impresso, resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.)
- Sistema Hidráulico (bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central, óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas)
- Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, contrapeso, para-choques, limitador de velocidade, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.
- Iluminação, sistema de refrigeração e comunicação das cabines.

4. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1. Para efeitos deste Projeto Básico (PB), aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

- Equipamentos – refere-se aos elevadores, seus componentes;
- Manutenção Preventiva – conjunto de tarefas realizadas com o objetivo de identificar itens com desgastes ou necessidade de ajustes para garantir a operação segura e correta dos equipamentos;
- Manutenção Corretiva – conjuntos de tarefas realizadas para corrigir falhas ou defeitos para que os equipamentos voltem à operação segura e correta;
- Reparo – substituição ou conserto de componentes que apresentam falhas ou defeitos;
- Falha – estado operacional caracterizado por um momento em que o funcionamento do equipamento fica temporariamente comprometido;
- Defeito – estado operacional caracterizado por um momento em que o funcionamento do equipamento ocorre numa condição inconforme, porém, sem comprometer totalmente sua operação.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Os serviços decorrentes do presente PB serão prestados nos equipamentos de elevação e transporte, tipo elevadores de passageiros, plataformas de acessibilidade, garantindo o pleno funcionamento de cada um deles, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a nº 16.083 – Manutenção de Elevadores, distintamente:

- I. Manutenção Preventiva;
- II. Manutenção Corretiva;
- III. Substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 5.2. São consideradas peças e acessórios, todos os componentes essenciais para o funcionamento dos equipamentos e sem os quais, a operação poderá ser paralisada ou comprometerá a segurança dos passageiros.
- 5.3. Fica estabelecido que os serviços, objeto do presente PB, não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.1. A manutenção preventiva deve evitar a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, obedecendo os manuais e normas técnicas específicas.
- 6.2. A empresa responsável pela manutenção deverá ser apresentar o **Plano de Manutenção**, contendo os serviços a serem realizados e um cronograma para aprovação da Fiscalização da SEMOB. Os serviços devem atender no que couber, ao Anexo A, da NBR 16083 e de maneira simplificada apresentados a seguir:
- ✓ Inspeção visual dos equipamentos;
 - ✓ Recuperação e pintura das partes ferrosas do fundo do poço;
 - ✓ Manutenção da sinalização de segurança, inclusive pinturas e placas;
 - ✓ Limpeza, regulagem e lubrificação onde for necessário;
 - ✓ Calibrações;
 - ✓ Verificação do funcionamento dos painéis de comandos elétricos e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais;
 - ✓ Verificação do sistema de freios;
 - ✓ Verificação do sistema de emergência;
 - ✓ Troca de peças e componentes danificados ou desgastados pelo uso normal do equipamento;
 - ✓ Testes de carga;
 - ✓ Execução de testes para diagnósticos das falhas, independentemente das solicitações para a manutenção corretiva.
- 6.3. Além do Plano de Manutenção, a empresa deve apresentar mensalmente, **Relatório de Manutenção Preventiva** onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos equipamentos, bem como, os serviços realizados no período, a análise de ocorrências excepcionais e eventuais, além de sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas.

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 7.1. A manutenção corretiva é destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças novas e originais.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

7.2. Para os serviços de Manutenção Corretiva, a empresa contratada deverá manter um técnico nas dependências do Elevador Lacerda, de segunda a sexta feira, das 6 às 23hs, e uma central de Plantão de Atendimento, exclusivo a este contrato, funcionando nos sábados, domingos e feriados, no mesmo horário.

7.2.1. Durante os dias dos festejos do Carnaval, a Central de Atendimento deverá funcionar 24 horas.

7.3. No prazo máximo de 60 minutos, contados a partir da chamada, o técnico responsável pela manutenção deverá apresentar Relatório, contendo a identificação do problema, as peças que apresentaram defeito, prazo de retorno da operação e demais anotações pertinentes.

7.4. Fica estabelecido que os serviços não poderão sofrer intervenção de terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da SEMOB.

8. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

8.1. Caso o serviço de reparo exija, a Contratada poderá, com autorização prévia do Gestor do contrato, retirar a peça defeituosa para conserto ou troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da chamada.

8.2. As peças defeituosas que forem substituídas deverão ser apresentadas, após a manutenção, ao gestor do Contrato para conferência, devendo ser guardadas, devidamente discriminadas, até o término do contrato.

8.3. A reposição da peça retirada dar-se-á no prazo máximo de até 12 (doze) horas. Caso esse prazo seja ultrapassado, a Contratada deverá apresentar justificativa e estipular prazo razoável para solução definitiva, além de, deixar em substituição, uma peça similar, de sua propriedade, sem ônus para a Contratante, até a devolução da peça devidamente consertada e o equipamento em funcionamento.

8.4. Em caso de substituição de peças a CONTRATADA apresentará Nota-Fiscal de materiais em separado, especificando a peça substituída e seu respectivo valor.

8.5. Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e acessórios que não mais sejam disponibilizados pelo fabricante (peças originais) e que não constem da tabela de peças e acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante pesquisa de mercado.

9. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Todas as cabines do Elevador Lacerda funcionam diariamente, das 6 às 23 horas, todos os dias da semana, durante todo o ano.

9.1.1. Durante os dias dos festejos do Carnaval, o Elevador funcionará 24 horas.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.A Licitante deverá apresentar ainda na fase de Habilitação do certame, atestado de capacidade técnica de serviço, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão da administração pública ou entidade privada, serviços relativos a manutenção preventiva e corretiva de elevadores de passageiros e plataformas de

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

acessibilidade, com características semelhantes aos equipamentos objeto do presente certame.

- 10.2.A Licitante deverá apresentar ainda na fase de Habilitação, comprovação de ter em seu quadro de empregados pelo menos os seguintes profissionais técnicos especializados: 01 (um) técnico mecânico ou eletromecânico de manutenção de elevadores e 01 (um) técnico eletricista ou eletrotécnico, todos com experiência comprovada em manutenção de elevadores e comprovada formação técnica em curso profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação, com respectivas certidões dos conselhos profissionais.

11. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1.O valor estimado para a prestação dos serviços, inclui todos os custos relativos à mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, transportes, tributos, materiais, ferramentas, equipamentos, combustíveis, lubrificantes e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, relacionadas com o seu cumprimento.
- 11.2.O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor na instituição financeira determinada no Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único).
- 11.3.As faturas emitidas pelos serviços objeto do contrato, deverão ser apresentadas até o dia 10 do mês subsequente e deverão ser pagas até o 20º dia após apresentação, devendo atender a todos os pré-requisitos definidos pelo setor competente para o atesto, juntamente com a comprovação de regularidade com a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, do FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade.

12. VISITA TÉCNICA

- 12.1.Antes da elaboração da proposta, o interessado poderá efetuar visita técnica ao Elevador Lacerda para conhecimento das demais condições do local e dos equipamentos onde serão prestados os serviços.
- 12.2.A visita deve ser agendada previamente, através do telefone ((71) 32022953 com o servidor **Nilzivaldo Souza Monteiro**, no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, até 02 (dois) dias úteis antes da data agendada para o certame.
- 12.3.Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações que julgar necessárias.
- 12.4.O transporte ao local da visita técnica correrá por conta de cada interessado.
- 12.5.A SEMOB fornecerá, a cada visitante, Declaração de Visita Técnica, que será apresentada à Comissão de Licitação juntamente com os documentos de Habilitação.
- 12.6.Caso o interessado dispense a Visita Técnica, deverá apresentar junto aos documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das condições de realização dos serviços.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

13. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO

13.1.A responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento e atesto da prestação dos serviços contratados, será de servidor lotado na COAET/SEMOB, o qual será designado pelo Titular da SEMOB.

13.2.A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

14. PREÇO ESTIMADO

14.1.O valor máximo estimado para contratação é de R\$ 1.357.383,88 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais, e oitenta e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

14.2. Estima-se um percentual de 40% sobre o valor contratado para os serviços, destinado aos custos com substituição eventual de peças e acessórios, no valor de R\$ 387.823,96 (trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte três reais, noventa e seis centavos) conforme planilhas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quant	Preço /Mês (R\$)	Preço Total/Ano (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com plantões de atendimento, das 04 (quatro) cabines que compõem o Elevador Lacerda, localizado na Praça Thomé de Souza, s/n, na Cidade do Salvador/Bahia, com substituição eventual de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.	1	80.796,66	969.559,92
SUBTOTAL A (VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES) (R\$)				969.559,92
SUBTOTAL B - Valor estimado para reposição de peças e/ou acessórios durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato (percentual de 40% do valor para os serviços de manutenção)				387.823,96
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SUBTOTAL A + SUBTOTAL B)				1.357.383,88

Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, mão de obra, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte e alimentação, custos de qualquer natureza, bem como todas as despesas necessárias para a execução do serviço.

14.3.Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos, encargos de qualquer natureza, despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas, mão de obra, taxa de administração, materiais e acessórios e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

14.4.O preço ofertado deverá contemplar os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA.
- 15.2.Promover a interrupção imediata do funcionamento do elevador, que apresente irregularidades, comunicando o fato à CONTRATADA.
- 15.3.Atestar os Relatórios de Manutenção preventiva e corretiva especificados neste instrumento.
- 15.4.Permitir e facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA nos locais da execução dos serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha apresentada, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução dos problemas.
- 15.5.Solicitar os atendimentos para serviços técnicos, através de telefone ou outro meio de comunicação indicado pela CONTRATADA.
- 15.6. Conferir e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 15.7.Efetuar os pagamentos oriundos da execução do contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 16.2.Indicar, no início da vigência do Contrato, os técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão nas dependências do Elevador Lacerda, devidamente identificados por meio de crachá, durante o seu horário de funcionamento, de forma que o atendimento seja efetuado com a celeridade e qualidade requeridas.
- 16.3.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da SEMOB.
- 16.4.Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.
- 16.5.A CONTRATADA obriga-se a manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas livres, não permitindo o depósito de materiais alheios ao funcionamento dos elevadores e o trânsito de pessoas não credenciadas pela CONTRATANTE.
- 16.6.Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 16.7. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à SEMOB e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 16.8. Designar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 16.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à SEMOB.
- 16.10. Relatar à Administração do Elevador Lacerda toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 16.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 16.12. Executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- 16.13. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do SEMOB, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.
- 16.14. Manter em Salvador/BA uma representação da sua matriz ou escritório administrativo dotado de infraestrutura, cuja comprovação deverá ser feita até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, além de disponibilizar profissionais suficientes, visando atender com celeridade as solicitações referentes às obrigações constantes neste contrato.
- 16.15. O preposto será responsável por:
- I. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
 - II. Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
 - III. Realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
 - IV. Inspeccionar a execução dos serviços, quando for executado por terceiros;
 - V. Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências junto ao Fiscal do Contrato;
 - VI. Fornecer número telefônico e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
- 17. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 17.1. A SEMOB exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, através de funcionário a ser designado pela SEMOB observando o fiel cumprimento das exigências contratuais.
- 17.2. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à SEMOB é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

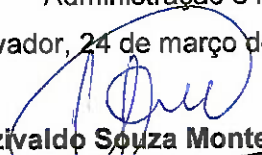
- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- b) Transmitir à empresa contratada as determinações que julgar necessárias;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

17.3. A fiscalização por parte da SEMOB não exime nem reduz a responsabilidade da empresa contratada no cumprimento dos seus encargos.

18. PRAZO DO CONTRATO

18.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência da Administração e mediante termo aditivo.

Salvador, 24 de março de 2023


Nilzivaldo Souza Monteiro
Coordenador COAET/SEMOB